



DIRETIVA Nº 01/2007

Considerando os termos do **Regimento Interno da Pós-Graduação** da Universidade Presbiteriana Mackenzie (**Ato da Reitoria nº 1**, de 12 de janeiro de 2006), do **Ato da Reitoria nº 6**, de 05 de maio de 2004, do **Decreto Lei nº 1.044/69** e da **Lei Federal 6.202/75** e da **Lei Federal 9.394/96**, cabe a esta Coordenadoria regulamentar, observando as disposições legais, os casos de aferição de frequência, assim como de tratamento excepcional de frequência, com a substituição de presença por exercícios domiciliares. Neste sentido, a Coordenadoria de Pós-Graduação resolve:

Do Regime de Frequência

Art. 1º – É obrigatória à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas para cada disciplina ou atividade programada, em todos os cursos dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º – Não há abono de faltas.

§ 2º – O **Regime Especial de Frequência** que se caracteriza pela **substituição da frequência por exercícios domiciliares**, será aplicado conforme disposto nos artigos 5º a 10 desta Diretiva.

Art. 2º – É considerado aprovado na disciplina, quanto à frequência, o aluno que obtiver presença em, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) das aulas e/ou atividades do período letivo.

Art. 3º – Cabe exclusivamente ao professor, em lista oficial e durante o módulo da aula efetivar o registro da frequência.

§ 1º – O módulo de aula corresponde ao conjunto de aulas em seqüência, indivisível, ministrado pelo mesmo professor em uma mesma turma.

§ 2º – Não é permitida a anotação de presença coletiva, salvo quando expressamente autorizada pela Coordenadoria de Pós-Graduação, em casos fortuitos e de força maior.

§ 3º – Não será admitida, em nenhuma hipótese, alteração do referido registro após o término do módulo da aula.

Art. 4º – O aluno poderá, em caso de discordância com o registro da frequência, recorrer da falta lançada mediante protocolização de requerimento na Secretaria Geral, **no prazo improrrogável de 8 (oito) dias**, contado da publicação no sistema de controle acadêmico do sítio da Universidade.

Parágrafo único – Com a ciência do aluno da decisão na **Secretaria Geral** fica encerrada a instância administrativa.



Do Regime Especial de Freqüência

Art. 5º – Serão considerados como enquadrados no **Regime Especial de Freqüência**, os alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto* e *Lato Sensu* desta Universidade, albergados pelo **Decreto Lei nº 1.044/69** e pela **Lei nº 6.202/75**, que se amoldem nas seguintes hipóteses:

I – Aos alunos que forem acometidos de determinadas **afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados**, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o **prosseguimento da atividade escolar obrigatória em domicílio, cumprindo exercícios determinados pela Coordenação do Curso durante seu afastamento** que substituirão, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas;

b) ocorrência **isolada ou esporádica**.

II – A estudante em estado de gravidez, **a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 3 (três) meses**.

a) A determinação do final do período de afastamento observará **o laudo e atestado médico**, que devem ser juntados com o requerimento nos termos do **art. 6º, I e II**;

b) Em caso excepcional devidamente comprovado **mediante laudo médico complementar**, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



Art. 6º – São requisitos essenciais para o enquadramento no **Regime Especial de Freqüência**:

I – A protocolização do pedido através de requerimento próprio, pelo aluno ou por procurador habilitado, na **Secretaria Geral** da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

II – A instrução do requerimento com **atestado médico e laudo circunstanciado**, contendo o Código Internacional de Doenças – CID;

III – A constatação da existência de condições didáticas e pedagógicas para atendimento, a juízo da Coordenação do Curso.

Art. 7º – Cabe à Secretaria Geral a realização do exame da presença dos requisitos necessários ao enquadramento ou não do caso concreto no **Regime Especial de Freqüência**.

§ 1º – Para constatação do enquadramento podem ser solicitados outros documentos do interessado ou solicitado parecer do Departamento Médico da Entidade Mantenedora.

§ 2º – A **duração do Regime Especial de Freqüência** não pode ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ou atividades previstas para o semestre letivo.

§ 3º – Na hipótese de decisão contrária ao enquadramento, o interessado poderá **interpor recurso dirigido ao Secretário Geral**, no **prazo de 5 (cinco) dias** contados da ciência da decisão.

§ 4º – Com a ciência da decisão do recurso fica encerrada a instância administrativa.



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



Art. 8º – Havendo deferimento do pedido, **seus efeitos terão início a partir da data da protocolização do requerimento na Secretaria Geral.**

Art. 9º – É da competência de cada Coordenador de Curso, no caso de deferimento do pedido, **a atribuição dos exercícios domiciliares** ao aluno enquadrado no **Regime Especial de Frequência.**

Art. 10 – Os exercícios domiciliares **serão acompanhados pelo Coordenador do Curso** e serão sempre compatíveis com o estado de saúde do estudante e as possibilidades do estabelecimento.

Art. 11 – Os dispositivos desta Diretiva aplicam-se aos alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto* e *Lato Sensu* desta Universidade.

Art. 12 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Diretiva entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2007.

Prof. Dr. José Geraldo Simões Júnior
Coordenador de Pós-Graduação